

No. 090 /99.**CONTRATO PARTICULAR COM VISTAS AO LEVANTAMENTO DE DADOS,
ESTUDOS EM MODELAGEM MATEMÁTICA E PROJETO DE ENGENHARIA.**

A **PROCAVE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, empresa particular de direito privado inscrita no C.G.C.M.F. sob No. 79.249.447/0001-59, com sede na Rua Paulo Zimmermann No. 147, centro na cidade de Blumenau (SC), também designada simplesmente por **CONTRATANTE**, sendo neste ato legalmente representada pelos seus sócios, Sr. NIVALDO PINHEIRO, brasileiro, empresário, separado judicialmente, carteira de identidade No. 603.480-2-SSP-SC expedida em 05/03/98 e do CPF No. 290.995.109-00, e o Sr. FRANCISCO GRACIOLA, brasileiro, empresário, casado, carteira de identidade No. 3/R 143.992-SSI/SC expedida em 11/07/80 e CPF No. 030.422.009-49, ambos residentes em Blumenau (SC). E de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre No. 21, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob No. 422.66890/0001-28, neste ato representada por seu Diretor Presidente, em exercício, AYRTON XAVIER, brasileiro, casado, CPF No. 028.442.227-10, de acordo com a autorização da DIREXE em sua reunião No. 1330ª realizada em 20/10/99 de conformidade com o constante do Processo CDRJ No. 13.265 /99, que independentemente de transcrição fica fazendo parte integrante e complementar deste contrato, Têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico de prestação de serviços de engenharia que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA** através do Instituto de Pesquisas Hidroviárias - INPH, o levantamento de dados de campo, estudos em modelo matemático e projeto básico de engenharia com vistas a ampliação da praia de Balneário Camboriú - Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

Para a concretização do objeto do presente, a **CONTRATADA** através do INPH, se propõem a realizar:

- Levantamento batimétrico da enseada de Balneário Camboriú (SC), na escala de 1:5000;
- Levantamento de perfis de praia em intervalos de 100 metros;
- Coleta e análise granulométrica de 24 amostras de material superficial de fundo;
- Medições de níveis d'água, correntes e ondas com utilização de equipamento específico modelo S4 da InterOcean;
- Aplicação de modelagem matemática hidrodinâmica, de refro-difração e (MIKE 21) sem e com implantação de obras costeiras;
- Elaboração do projeto básico de ampliação do litoral incluindo a quantificação do volume de areia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada a preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Valor da certo e global da prestação dos serviços de engenharia ora contratados, é de R\$ 500,00 (quarenta e nove mil reais).

Parágrafo Único:

Pagamento do serviço será efetuado em quatro (04) parcelas, na seguinte forma:

1a. Parcela - 10 dias após a assinatura do Contrato	R\$ 12.250,00
2a. Parcela - 30 dias após a assinatura do Contrato	R\$ 12.250,00
3a. Parcela - 60 dias após a assinatura do Contrato	R\$ 12.250,00
4a. Parcela - na contra entrega do Projeto.....	R\$ 12.250,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente contrato terá a duração de 110 (cento e dez) dias úteis, a contar do 10o. dia útil após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA:

CONTRATADA obriga-se:

Realizar os serviços objeto do presente contrato, através do seu Instituto de Pesquisas Imobiliárias - INPH;

Fornecer pessoal especializado e equipamentos para promover a execução dos trabalhos contratados;

Operar os equipamentos durante os serviços de campo;

Reponsabilizar-se pela segurança de seu pessoal e equipamentos durante todo o tempo de duração dos trabalhos;

Emitir e fornecer relatórios técnicos detalhados de todos os serviços realizados;

Propiciar a plena e eficiente execução dos trabalhos de campo e dos estudos em modelagem temática.

Parágrafo Único:

da responsabilidade pertinente a encargos sociais, tributários e trabalhistas decorrentes deste contrato é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Reconhec. Firmas
TABELIAO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Para a realização dos serviços, a CONTRATANTE se obriga:

- o fornecimento de elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que se tomarem necessários à boa realização dos serviços;
- a articular o acesso dos técnicos da CONTRATADA, às instalações onde serão realizados os serviços;
- a prestar assistência à CONTRATADA, na execução dos serviços, quando para isto for solicitada;
- a arcar com o custeio das seguintes despesas:

- 1) quatro (04) passagens aéreas no trecho Rio/Navegantes/Rio para os técnicos do INPH;
- 2) aluguel de uma embarcação adequada com combustível e lubrificante para os diversos serviços de campo;
- 3) pagamento do transporte aéreo e terrestre dos equipamentos;
- 4) fretamento dos equipamentos: DGPS, Lap-Top, Ecobatímetro, Digitrace, Link de Rádio;
- 5) apoio logístico local.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato será fiscalizado em seu cumprimento pela CONTRATADA ou por quem ela credenciar.

Parágrafo Primeiro:

A Fiscalização de que trata esta Cláusula tem por objetivo o acompanhamento dos serviços, através da fiel observância das especificações técnicas pertinentes, não incidindo o seu trabalho, em exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA nem corresponsabilidade da CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade porventura, que se venha a evidenciar.

Parágrafo Segundo:

Todas as instruções, reclamações, ou entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão efetuadas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações fundamentais em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer época, de comum acordo entre as partes Contratantes e poderá ser rescindido por qualquer delas, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, quando serão apuradas e pagas somente os serviços efetivamente realizados, ou unilateralmente por qualquer das partes, por descumprimento das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-
principalmente, o interesse público da Prefeitura do Município de Balneário Camboriú (SC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Com eleitos os Foros das cidades de Blumenau e/ou Balneário Camboriú - neste Estado de Santa
Catarina como os competentes para soluções de quaisquer pendências originadas deste contrato.

Por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03
(três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeitos legais, juntamente com as testemunhas
abaixo firmadas.

Blumenau (SC), 20 de outubro de 1999.

CONTRATANTE:

PROCAVE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Sr. Nivaldo Pinheiro Sr. Francisco Graciola

CONTRATADA:

COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO
Sr. Ayrton Xavier Sr. Doménico Accetta
Diretor Presidente Chefe do Instituto de Pesquisas
em Exercício Hidroviárias

TESTEMUNHAS: 1.

[Handwritten signature]

2.

ARGARIDA
BURELATO DE NOTAS E PROTESTO

IGIO IVAN MARGARIDA
Tabelião
LENE BAUMANN
Tabela Substituta
Dr. Victor Konder nº 21
328-1022 Fax (047) 322-4942
- BLUMENAU - SANTA CATARINA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

Nivaldo Pinheiro e Francisco Graciola

do que dou fé.

15.084.000